



*Câmara Municipal de Pinheiros*  
Estado do Esp. Santo

LEI Nº 0128/89

"Institui a Semana Cultural de Pinheiros - ES., e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o § 7º, art. 66 da Constituição Federal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES., aprovou e eu PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Cultural de Pinheiros", que será comemorada em todo o Município, anualmente, por ocasião das férias escolares do mês de julho, conforme calendário escolar da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º - Para a execução dos fins previstos no artigo anterior, fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a baixar normas e instruções do evento, que constará de:

I - Cursos e palestras que visam estimular a criação e a conservação de grupos artísticos e culturais deste Município;

II - Promoção de eventos de toda natureza cultural;

III - Divulgação de obras literárias e artísticas nacionais e estrangeiras.

Art. 3º - A "Semana Cultural de Pinheiros" antecederá a Semana Espiritossantense da Cultura, realizada anualmente na primeira quinzena do mês de agosto.

Art. 4º -

as fls. Registrada  
46 do  
livro nº 002,  
em 02-10-89.  
em febre

*[Handwritten signature]*



*Câmara Municipal de Pinheiros*  
*Estado do Esp. Santo*

Art. 4º - Para atingir os objetivos previstos nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá - firmar convênios ou contratos com entidades culturais, empresariais ou órgãos públicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros  
Em, 02 de outubro de 1989.

  
DJALMA DAVID SILVA

Presidente